



Câmara dos Deputados

COMISSÃO DE TURISMO E DESPORTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.291, DE 2013

Aprova o Texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o "Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL", adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevidéu, em 7 de dezembro de 2009.

Autor: Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul.

Relator: Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI

I - RELATÓRIO:

Compete à Comissão de Turismo e Desporto apreciar matéria referente à política e sistema nacional de turismo; à exploração das atividades e dos serviços turísticos; à colaboração com entidades públicas e não governamentais nacionais e internacionais, que atuem na formação de política de turismo; ao sistema desportivo nacional e sua organização; à política e plano nacional de educação física e desportiva; e às normas gerais sobre desporto; justiça desportiva, conforme as alíneas "a, b, c, d, e" do inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno.

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013, aprova o Texto da Decisão CMC nº 24/09, que cria o "Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL", adotada durante a XXXVII Reunião Ordinária do Conselho do Mercado Comum, em Montevidéu, em 7 de dezembro de 2009.

Nos termos do Art. 17, inciso II, alínea a, o Presidente da Câmara dos Deputados fez a distribuição desta proposição à Comissão de



Câmara dos Deputados

Relações Exteriores e de Defesa Nacional, à Comissão de Turismo e Desporto, à Comissão de Finanças e Tributação e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas ao projeto no prazo regimental.

Cumpre-me, por designação da Presidência da Comissão de Turismo e Desporto, a elaboração de parecer sobre o mérito da proposta em exame.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291, de 2013, foi distribuídos a esta Comissão por tratarem de assunto atinente ao turismo, nos termos em que dispõem as alíneas “a, b, c, d, e e” do inciso XIX do art. 32 do Regimento Interno.

O projeto sob exame tem como objetivo, conforme prescreve a Exposição de Motivos nº 00240 do Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, da Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Senhor Ministro de Estado do Turismo, encaminhada à Presidente da República, “promover de forma conjunta o turismo para o MERCOSUL em países extrazona, mediante a criação de instrumento de gestão financeira constituído pelas contribuições ordinárias dos Estados Partes e pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo. O Fundo funcionará pelo prazo de 5 anos contados a partir da primeira contribuição por um dos Estados Partes. Ao fim desse prazo, o Grupo Mercado Comum avaliará o seu desempenho e a conveniência de sua continuidade”.

O Conselho do Mercado Comum-CMC, por meio da Decisão nº24/2009, cria o Fundo de Promoção de Turismo do MERCOSUL (FPTur), no intuito de promover de forma conjunta o turismo para o MERCOSUL em terceiros países. Este fundo é um instrumento de gestão financeira que estará constituído pelas contribuições ordinárias dos Estados Partes, Brasil, Argentina, Paraguai e Uruguai, assim como, pela renda financeira gerada pelo próprio Fundo.

O acordo ainda preceitua ainda que a primeira contribuição anual dos Estados Partes para a constituição do Fundo será de US\$ 603.000 (seiscentos e três mil dólares estadunidenses). Ressalta-se ainda que esta importância corresponderia ao orçamento para o ano 2010, considerando que a Decisão do Conselho do Mercado Comum - CMC ocorreu em 2009. Sendo assim, deveria ser oportunamente aportada pelas Administrações Nacionais de Turismo, devendo se efetivar no prazo de 90 dias após a entrada em vigor da presente Decisão. No entanto, este aporte financeiro se efetivará a partir da concordância deste acordo pelo Congresso Nacional, nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal.



Câmara dos Deputados

Cada Estado Parte será responsável por contribuir, baseado neste montante inicial, com a importância inicial de 65% para Brasil, 20% para a Argentina, 7,5% para Uruguai e 7,5% para Paraguai. Esse percentual é determinado com base em estatísticas de entrada de turistas japoneses em cada Estado Parte. Esse cálculo se deve pelos resultados bem sucedidos na matéria, tais como os alcançados pelo Projeto de Promoção Conjunta de Turismo do MERCOSUL no Japão, desenvolvido em parceria com a Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA).

A Decisão CMC Nº 24/2009 ao criar o Fundo de Promoção ao Turismo do MERCOSUL (FPTur), com o objetivo de promover o turismo para o MERCOSUL em terceiros países, determina que a Secretaria do Turismo Instituto Nacional de Promoção Turística (INPROTUR) do Ministério do Turismo da Indústria e Turismo da Argentina, o Instituto Brasileiro de Turismo (EMBRATUR) do Ministério do Brasil, a Secretaria Nacional do Turismo (SENATUR) do Paraguai e o Ministério do Turismo e Desporto do Uruguai são as entidades nacionais responsáveis pelas contribuições para o Fundo. Assinala também a possibilidade de integrarem o FPTur as contribuições voluntárias dos Estados Partes, de terceiros países, de organismos e outras entidades, uma vez aprovadas pelo Grupo do Mercado Comum (GMC), sob proposta da Reunião Especializada de Turismo (RET).

Deste modo, faz-se importante considerar que acordos como este possibilitam avanços econômicos e culturais. Logo, a globalização impõe a necessidade de integração entre os povos e o turismo é o instrumento de capacidade inegável para se alcançar tal objetivo.

Diante do exposto, voto pela aprovação, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.291 de 2013.

Sala da Comissão, em de de 2013.

Deputado ONOFRE SANTO AGOSTINI
Relator